# DECRETO N.º 4.280, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A NÃO OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA OU COBERTURA FACIAL SOBRE O NARIZ E A BOCA EM AMBIENTES DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CÓRREGO FUNDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o novo guia da COVID-19 do Estado de Minas Gerais, em substituição às notas técnicas do agravo, que recomenda o uso de máscara por pessoas com sintomas respiratórios, seus respectivos contatos mais próximos e pessoas com teste positivo/reagente para COVID-19 e,

**CONSIDERANDO** a implementação da vacinação com as doses Pfizer bivalente, Pfizer adulto (12 a 59 anos), Pfizer pediátrica (5 a 11 anos), Pfizer baby (6 meses a 5 anos), Coronavac (3 e 4 anos), incluindo a oferta da segunda dose e doses de reforço; conforme plano nacional de operacionalização contra a COVID-19:

**CONSIDERANDO** o atual cenário da covid-19 no município de Córrego Fundo-MG:

# DECRETA

**Art. 1º** A partir de 04 de abril de 2023, fica facultado o uso de máscaras, bem como de outras formas de proteção facial, em ambientes de saúde do município de Córrego Fundo-MG.

**Art. 2º** Permanece recomendado o uso de máscaras e/ou outras formas de proteção facial para pacientes com comorbidades de acordo com o grupo estabelecido para o agravo da COVID-19: Diabetes mellitus; Pneumopatias crônicas graves; Hipertensão Arterial Resistente (HAR); Hipertensão arterial estágio 3; Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo; Doenças cardiovasculares (insuficiência cardíaca, cor-pulmonale e hipertensão pulmonar, cardiopatia hipertensiva, síndromes coronarianas, valvopatias, miocardiopatias e pericardiopatias, doenças da aorta, dos grandes vasos e fístulas arteriovenosas, arritmias cardíacas, cardiopatias congênita no adulto, próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados, doenças neurológicas crônicas, doença renal crônica, imunocomprometidos, hemoglobinopatias graves, síndrome de down, cirrose hepática) e não vacinados.

**Art. 3º** Fica recomendado o uso de máscara facial por pessoas com sintomas respiratórios e seus contatos, e pacientes positivos/reagentes para COVID-19.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Córrego Fundo, 04 de abril de 2023.

# DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito